

ESCLARECIMENTO III – PREGÃO 08/2013

Com relação ao Item 04 de “Contagem de Ponto por Função”, não ficou claro quanto à disponibilidade e ao local de prestação de serviços dos profissionais envolvidos neste item. No item 24.1 do Termo de Referência diz que: “Os serviços do GRUPO 1 e do ITEM 04 serão prestados nas dependências do Ministério da Educação – MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Brasília – DF – CEP: 70.047-900 e o horário padrão das 7h30 às 19h30.” Já no “Encarte B - Especificação Técnica de Serviços de Contagem de Ponto por Função” o documento descreve 02 (dois) perfis sendo: 4.1 Preposto e 4.2 Analista de Métricas, onde apenas no perfil do preposto é declarado que o serviço será prestado nas instalações do CONTRATANTE e no perfil de Analista de Métricas não deixa claro onde será prestado o serviço. Diante do exposto pergunto:”

PERGUNTA 1 – “O Perfil de PREPOSTO deverá obrigatoriamente prestar os serviços nas instalações da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “SIM.”

PERGUNTA 2 – “O Perfil de ANALISTA DE MÉTRICAS deverá obrigatoriamente prestar os serviços nas instalações da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “SIM. Vide item 24.1 do Termo de Referência.”

PERGUNTA 3 – “O horário de prestação de serviço será de 7h30 às 19h30, ou seja, os profissionais deverão cumprir 10h horas ou 8h de serviços diários?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “O horário citado é o horário padrão do MEC, onde não há necessidade de autorização especial para entrada no prédio.”

“Com relação ao Item 04 de “Contagem de Ponto por Função” e no que se refere ao pagamento da CONTRATADA o item 19 e subitens 19.1 e 19.2 do Edital deixam claro que o valor a ser pago mensalmente será com base na quantidade de pontos de função contados e multiplicados pelo valor do PF contratado e deduzidos os descontos referentes às penalidades ocorridas no mês correspondente, conforme pode ser vista na fórmula do item 19.2 do Edital. Já no item 11 do Termo de Referência “Estimativa de Demanda” diz que o Item 04 (objeto de contratação) estão estimados 65.000 (sessenta e cinco mil) pontos de função para a contratação. Diante do exposto pergunto:”

PERGUNTA 4 – “É certo e garantido o faturamento de 65.000 (sessenta e cinco mil) pontos de função/ano?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “NÃO”.

PERGUNTA 5 – “Caso não seja garantido, pode acontecer de ser faturado menos de 1/3 da contratação, ou seja, menos de 22.000 (vinte e dois mil) pontos de função no ano?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “SIM”.

“No item 24.1 do Termo de Referência o MEC deixa claro que os profissionais alocados deverão prestar os serviços dentro das instalações da CONTRATANTE; Já no item 11 do Termo de Referência “Estimativa de Demanda” diz que o Item 04 (objeto de contratação) estão estimados 65.000 (sessenta e cinco mil) pontos de função para a contratação ano, ou seja, uma média de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) pontos de função/mês; Caso aconteça da CONTRATANTE apresentar valores inferiores a 1/3 dos pontos de função estimados, provocando prejuízos a CONTRATADA uma vez que seus profissionais estariam alocados na CONTRATANTE, pergunto:”

PERGUNTA 6 – “Existe a possibilidade disto acontecer frequentemente?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Os valores contidos no item 11 do Termo de Referência são uma estimativa de demanda anual. A Contratante, em nenhuma hipótese, garante à Contratada um compromisso de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços.”

PERGUNTA 7 – “Existe alguma maneira da CONTRATANTE não deixar isso acontecer?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Os valores contidos no item 11 do Termo de Referência são uma estimativa de demanda anual. A Contratante, em nenhuma hipótese, garante à Contratada um compromisso de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços.”

PERGUNTA 8 – “Independente do faturamento da CONTRATADA, caso esteja ou não no prejuízo mensal os profissionais deverão estar alocados na CONTRATANTE?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “SIM”.

PERGUNTA 9 - “Na licitação anterior o MEC contratou 62.400 (sessenta e dois mil e quatrocentos) pontos de função por ano com execução em 02 (dois) anos de contrato até o momento, somando o valor previsto de 124.800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos) pontos de função executados. A título de informação e para subsidiar a elaboração da proposta comercial, pergunto: Quantos pontos de função foram executados destes 124.800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos) pontos de função previstos?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Foram executados 64.116,45 pontos de função no período de abril/2011 a janeiro/2013.”